



04 de Junho de 2020

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2020 - Edição nº 248 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ

1

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

ADMINISTRAÇ

2

Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)  
Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)  
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO Nº. 054 DE 19 DE MAIO DE 2020 =  
"Institui e nomeia o Comitê Gestor da Crise na Assistência Social em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo,  
etc...

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA-SP, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990.

Considerando a Nota Técnica da CAS nº 6 que trata sobre as Orientações para Apoio Técnico no contexto de Pandemia.

Considerando que a Nota Técnica recomenda que a gestão municipal faça um planejamento e acompanhamento eficaz das ações a serem executadas no âmbito da política pública de Assistência Social tanto para a coordenação das ações de todas as políticas do município como para a organização das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social

–  
SUAS.

Decreta:

Artigo 1º- Fica instituído junto ao Departamento de Assistência e Promoção Social o Comitê Gestor da Crise na Assistência Social em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - O Comitê Gestor da Crise na Assistência Social em razão da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) será composto na seguinte conformidade:

I Representante do Departamento de Saúde e Saneamento

ANA LUIZA DAINEZI – Diretora do

Departamento

II Representante do Departamento de Educação  
- SUZETI APARECIDA BRACCIALLI

VITRIO – Diretora do  
Departamento

- Representante do Conselho Tutelar  
- GABRIELA MORAES DE SOUZA -  
Conselheira

IV Representante do Departamento Jurídico  
-

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO  
MARQUES DIAS – Assessor  
Jurídico

Parágrafo único - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado de serviço relevante.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 19 de maio de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
DIAS  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
DIMA  
Diretora do Departamento de Administração

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no quadro de editais e pela imprensa Oficial.

= LEI Nº 2617 DE 02 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), oriundos do Governo Federal – Ministério da Saúde que serão



repassados a Santa Casa de Misericórdia “Doutor Oswaldo Siqueira Lyra”, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 44.425.239/0001-89 mediante formalização de Termo de Colaboração, que conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, servirão para custear despesas com as ações e serviços para controle da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AURIFLAMA, 02 de junho de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~WEDEKIN~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~DIAS~~  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
~~DIMA~~  
Diretora do Deptº. Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= TERMO DE COLABORAÇÃO =

Pelo presente instrumento, de um lado o GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de Direito

Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, 44-65 – centro, nesta cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, portador do R.G. n.º 27.546.684-X e C.P.F. n.º 119.927.168-38, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estância Roseira, Bairro Burtí, no município de Auriflama (SP); devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2617, de 02 de junho de 2020, doravante denominado CONCEDENTE e, do outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DOUTOR OSVALDO SIQUEIRA LYRA”, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal no 439, de 06 de junho de 1972; pelo Decreto Estadual no 10.027, de 25 de julho de 1977; e pela Portaria Federal no 032, de 14 de setembro de 1993; inscrita no CNPJ no 44.425.239/0001-89; com sede na Rua Alfredo Dainezi, no 59-52 - Centro, nesta cidade e município de Auriflama; neste ato representada pelo seu provedor SANDRO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 076.504.838-86, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vicente Cânovas Andreo, nº 41-135, Bairro Cachopa – Auriflama/SP, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como Portaria nº 1393, de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, na forma das cláusulas que sequegem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:  
OBJETIVO

O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Colaboração, com vistas a realização de atividades de interesse público, cujo objetivo será custear despesas com as ações e serviços para controle da Pandemia da Covid-19 desenvolvidas pela “ENTIDADE”

CLÁUSULA SEGUNDA: DA  
GESTÃO

– Dirigente responsável pela  
PROponente: O Senhor ANTONIO ALVARENGA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.648.799, CPF nº 557.724.988-00, se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

– Gestor responsável pela  
Concedente: Nomeado pela portaria n.º 0234, de 01 de Junho de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Subcláusula primeira – da concedente:

Fornecer os recursos para a execução deste objeto;  
Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;  
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:  
A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;  
As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;  
Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;  
Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;  
Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.  
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;  
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;  
Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;  
Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;  
Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda – da proponente:

Responsabilizar-se pela execução do objeto;  
Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;  
Aplicar 02% (dois por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;  
Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos

da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados), vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;  
Quando autorizado, pagar despesas em espécie;  
Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;  
Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;  
Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referente a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;  
Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;  
Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;  
Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;  
Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;  
Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;  
Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de



contas;

Identificar o número de Instrumento da parceira e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo;

Não realizar despesas fora da vigência do ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo, porém os empregados já contratados na data da celebração deste Termo poderão serem pagos com os recursos desta parceira, independentemente da forma de sua contratação.

Subcláusula única – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 110.640,45 (cento e dez mil seiscientos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), em parcela única no mês de junho de 2020.

Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 1481-8, no Banco do Brasil, conta corrente nº 331-X, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Subcláusula primeira – do empenho – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 387 - 02.10.01 – 10.301.0009-1111 – 3.3.50.41.00, do Departamento de Saúde e Saneamento.

Subcláusula segunda – da suplementação - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

Subcláusula terceira – do contingenciamento – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos moldes e prazos estipulados na Lei nº 13.995/2020, na Portaria nº 1393/2020 e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

#### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que



solicitado, e somente quando justificada a razão.

Subcláusula única – da prorrogação – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos

Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado; Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Subcláusula segunda – da rescisão com ônus – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta,

federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria; Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado por afixação no quadro de editais e no sítio da Prefeitura Municipal, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Auriflândia (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecida, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Auriflândia, 02 de junho de 2020.



PELO  
"MUNICÍPIO":

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~WEDEKIN~~  
Prefeito Municipal

PELA  
"ENTIDADE":

SANDRO JOSÉ GONÇALVES  
Provedor

TESTEMUNHAS

:

1) - \_\_\_\_\_ 2) - \_\_\_\_\_

Nome: Vanessa Adriana da Silva Lima

Nome: Odair José Brites de Figueiredo

RG: 23.404.459-7

RG: 22.526.914-4